



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**RESOLUÇÃO N° 123/2025, CONSUNI-UFAL**, de 10 de outubro de 2025.

**ATUALIZA, EM PARTES, A RESOLUÇÃO N° 04/2010-CONSUNI/UFAL, QUE NORMATIZA OS REGIMES DE TRABALHO PARA O CORPO DOCENTE DA UFAL.**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo 23065.000111/2024-42, e de acordo com a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 10 de outubro de 2025;

**CONSIDERANDO** a Portaria SGP/SEDGG/ME n° 10.360, de 6 de dezembro de 2022 que estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, acerca da concessão, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS da União; e

**CONSIDERANDO** o Despacho n° 1228/2025 – DG/DAP, de 22 de setembro de 2025, da Direção-Geral do Departamento de Pessoal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a Resolução nº 04/2010-CONSUNI/UFAL, que normatiza os regimes de trabalho para o corpo Docente da Universidade Federal de Alagoas, que passa a ter em seu artigo 8º, a seguinte redação:

---

*Art. 8º São pressupostos básicos para a mudança de regime de trabalho, sem prejuízo de outros estabelecidos por esta Resolução ou pela legislação vigente:*

*I – Ter a proposta sido aprovada e encaminhada pelo Conselho da Unidade Acadêmica;*

*II – Atender os requisitos a seguir, conforme o caso:*

*a) A alteração de regime de trabalho vigente para o de Dedição Exclusiva do professor somente será possível ao professor que esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor;*

*b) É vedada a redução da jornada de trabalho ao docente que esteja a, no máximo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria pela integralidade.*

*Art. 9º A proposta para mudança de regime de trabalho deverá conter:*

*(...)*

*II – Comprovação da produção acadêmica já realizada ou em curso, e do exercício de atividades administrativas, se houver, para os casos de mudança para Dedição Exclusiva (D.E.); (NR)*

---

**Art. 2º** Esta modificação não confere efeitos retroativos à data de vigência da Resolução nº 04/2010-CONSUNI/UFAL, de 08 de março de 2010.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 35/2024-CONSUNI/UFAL.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 10 de outubro de 2025.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO  
PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**